

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Suspender excepcionalmente o funcionamento do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XXVIII e §1º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esta medida está preconizada nas orientações médicas da Sociedade Brasileira de Infectologia, da Fiocruz e do Centro Médico de Urgência - CMU deste Tribunal de Contas, as quais podem mudar a qualquer momento,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender excepcionalmente o funcionamento das atividades do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Suspender a realização de Sessões Ordinárias Presenciais.

Art. 3º Suspender o andamento da 8ª Sessão do Plenário Virtual até o retorno das atividades desta Corte de Contas, respeitando o prazo de realização previsto no art. 81-A, §1º da Deliberação nº 266/2019.

Art. 4º Suspender os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, no âmbito deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, enquanto durarem estas medidas.

Art. 5º Suspender o atendimento ao público no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 6º Esta medida excepcional terá vigência até 31 de março de 2020, quando será reavaliada.

Art. 7º Os Gestores das atividades que não permitam interrupção deverão definir protocolo próprio para continuidade dos serviços, tais como: segurança, limpeza, sala cofre etc.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.